

tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de novembro de 2013.

22 de novembro de 2013. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207487417

#### Despacho n.º 153/2014

Por despacho de 2 de outubro de 2013 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa no uso das competências delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro):

Ana Maria Peixoto Naia, assistente convidada em exercício de funções na Faculdade de Motricidade Humana — contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar, passando a auferir a remuneração íliquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2013.

22 de novembro de 2013. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207487296

#### Regulamento n.º 4/2014

##### Núcleos da FMH

##### Preâmbulo

A regulamentação de um regime comum a todos os Núcleos visa disciplinar a sua criação, organização e funcionamento, evitando o aparecimento de soluções ad-hoc, e ainda, agilizar os procedimentos administrativos inerentes.

O presente regulamento estabelece as regras de criação, organização e funcionamento de “Núcleos”, a sediar na Faculdade de Motricidade Humana (FMH), da Universidade de Lisboa (UL), nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 2.º dos respetivos Estatutos.

Estabelece ainda as regras que norteiam o relacionamento Núcleo/FMH.

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, organização e funcionamento dos Núcleos, bem como a sua relação com a FMH.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

•Núcleo — entidade sem autonomia jurídica, administrativa, patrimonial e financeira; constituída por um agrupamento de associados; gerida por uma coordenação eleita por estes; supervisionada por docente(s) da FMH nomeado(s) para o efeito; a qual prossegue atividades de natureza científica, pedagógica, e até social, lúdica ou desportiva, mas com conexão, ainda que indireta, com o objeto da FMH.

•Coordenação do Núcleo — órgão eleito pelo agrupamento de associados, com autonomia em relação aos Órgãos de Gestão da FMH e com competências de gestão do Núcleo.

•Supervisão do Núcleo — tarefa atribuída a docente ou docentes, nomeado(s) pelo Presidente da FMH, com competência para acompanhar e apoiar o plano de atividades do Núcleo, previamente aprovado, constituído ainda o interlocutor privilegiado do Núcleo junto dos Órgãos da FMH.

•Agrupamento de associados — pessoas singulares, constituídos por atuais ou antigos alunos da FMH, podendo ainda contar com pessoas singulares externas à instituição.

## TÍTULO II

### Criação dos Núcleos

#### Artigo 3.º

##### Iniciativa de criação

A iniciativa de criação dos Núcleos pertence ao agrupamento de associados, representado pela Coordenação do Núcleo, nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 4.º

##### Requisitos de criação

1 — As propostas de criação de Núcleos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da FMH.

2 — As propostas deverão ser instruídas com:

- a) requerimento dirigido ao Presidente da FMH;
- b) designação do Núcleo;
- c) justificação da proposta;
- d) objetivos gerais;
- e) regulamento interno de funcionamento;
- f) forma de financiamento;
- g) período de existência;
- h) plano anual de atividades;
- i) previsão de instalações e outros meios necessários aos seu funcionamento;
- j) identificação da coordenação e respetivos contactos.

#### Artigo 5.º

##### Aprovação

A aprovação dos Núcleos, bem como a nomeação do docente que supervisiona as suas atividades, cabe ao Presidente da FMH, o qual poderá ouvir os Órgãos de Gestão se necessário, no âmbito das respetivas competências.

## TÍTULO III

### Dos núcleos

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento

1 — A orgânica e funcionamento do núcleo são definidos por Regulamento Interno próprio, subordinado aos Estatutos da FMH e demais diplomas conexos.

2 — O Núcleo goza de autonomia em relação aos Órgãos da FMH, na elaboração das suas normas internas, eleição dos membros da coordenação, gestão dos meios afetos e ou angariados e na definição dos seus planos de atividade, com as limitações previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Recargas

1 — O Núcleo deverá promover a angariação dos meios necessários à concretização dos seus projetos, nomeadamente através do patrocínio de entidades públicas e ou privadas, e do desenvolvimento de atividades próprias, com salvaguarda das normas éticas.

2 — As quantias angariadas ou resultantes da atividade do Núcleo constituem receitas próprias da FMH.

3 — A totalidade das receitas geradas pelo Núcleo será objeto de distribuição e afetação nos seguintes termos:

- a) Overhead da FMH: 10 % do valor total da receita gerada;
- b) Despesas de organização e funcionamento do Núcleo: 90 % do valor total da receita gerada.

#### Artigo 8.º

##### Limites de ação

1 — A realização de qualquer despesa pelo Núcleo está subordinada às regras gerais e internas, nomeadamente, Código dos Contratos Públicos e regulamentos da FMH.

2 — Quaisquer aquisições de bens ou serviços deverão ocorrer obrigatoriamente através dos serviços próprios da FMH e após aprovação pelo Conselho de Gestão.

3 — A outorga de quaisquer acordos/protocolos com entidades externas depende de anuência do Presidente da FMH.